



Prefeitura Municipal de Sapé

ESTADO DA PARAIBA

LEI Nº 346 DE 16 DE JULHO DE 1.969

CRIA Sub-Postos de Higiêne Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ;


Faço saber que a Câmara Municipal de Sapé decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Ficam criados 8 (oito) Sub-postos de Higiêne Municipal localizados na zona rural dēste Município, nas localidades denominadas Rio Sēco, Inhaudá, Riachão, Una, Riacho de Serra, Marauá, Renasçēça e Mirirí.


Artº 2º - Para a instalação e funcionamento dos Sub-postos citados no artº 1º, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial na importância de - NGR\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS NOVOS), destinados ao pagamento de médicos, dentistas, enfermeiras, ser-ventes, medicamentos, equipamentos e outros materiais/indispensáveis aos mesmos, no corrente exercício.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SAPÉ, EM 16 DE JULHO DE 1.969, 8º ano da Proclamação da República.



ABEL CARNEIRO DA CUNHA
- PREFEITO -



ERNANDES SOUZA MEDEIROS
- SECRETÁRIO GERAL -